



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PORTARIA Nº 362 /2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor interino bem como do regime/jornada de trabalho do Apoio administrativo Educacional e Monitores Escolares, para contratação em regime temporário, para compor vagas existentes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino com a finalidade de cumprir o término do ano letivo de 2020.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 11.494/2007 – FUNDEB;

Considerando que no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia, a infecção humana pela COVID-19;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando que o último seletivo da Prefeitura Municipal teve o seu prazo finalizado no dia 10 de março do corrente ano e, que devido as medidas para evitar as aglomerações não foi realizado um novo seletivo para o preenchimento de vagas;

Considerando ainda que há o prognóstico por parte da SEDUC/MT em retornar as aulas presenciais na data de 03 de novembro de 2020, o que levaria o município a adotar as mesmas medidas tendo em vista o compartilhamento do transporte escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios nesta portaria para a seleção dos profissionais a serem contratados interinamente em regime temporário, através de contagem de pontos.

Parágrafo Único: A contratação de que trata o artigo terá vigência até a data de 26 de fevereiro de 2021, quando se encerrará o ano letivo de 2020.

Art. 2º - Na contagem de pontos será considerado a FORMAÇÃO/TITULAÇÃO que o profissional terá concluído, não sendo permitido a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 3º - A realização da contagem de pontos para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão realizadas e arquivadas na Secretaria Municipal de Educação e será realizada em uma única etapa, englobando turmas de Creche, Pré escola e Ensino fundamental Anos Iniciais, garantido ao candidatos à vaga, a escolha pelo maior número de pontuação.

Art. 4º - Após o encerramento da inscrição, a comissão somará a pontuação que será disposta em classificação geral de modo que, o candidato que obtiver maior pontuação terá direito a escolher a escola e a turma a ser lotado.

Art. 5º - A ficha de pontuação/classificação, o quadro de pessoal da unidade escolar após conclusão, deverão ser afixados em local de público acesso.

Art. 6º - Para o cargo de Professor e Monitor Escolar, será exigido a formação mínima de 2º Grau Completo e para o cargo de Apoio Administrativo Educacional, exige-se a formação mínima do Ensino Fundamental Completo.

§ 1º - Para o Monitor Escolar a ser contratado, além da contagem de pontos, a sua designação para a turma obedecerá critérios estabelecidos pela direção e coordenação escolar de acordo com a necessidade da escola.

§ 2º - Fica estabelecidos os seguintes critérios de pontuação para atribuição de turmas para **professor e monitor**:

a) Formação e Titulação (considerando maior titulação):

- Ensino Médio Completo – 3,0 (três) pontos;
- Licenciatura Plena – 4,0 (quatro) pontos;
- Pós Graduação – Especialização – 5,0 (cinco) pontos;
- Mestrado - 6,0 (seis) pontos;
- Doutorado – 8,0 (oito) pontos.

c) Cursos regulamentado pelos órgãos fiscalizadores SEDUC/CEFAPRO, MEC, Secretaria Municipal de Educação, dos últimos 03 (três) anos – 0,5 (meio ponto) para cada 40 (quarenta) horas, permitido acumular no máximo 5,0 (cinco) pontos.

Parágrafo Único: Fica sobre total responsabilidade de cada candidato, comprovar os pontos preenchido na ficha de contagem de pontos para atribuição de classe e turmas ou jornada de trabalho.

Art. 7º - A realização da contagem de pontos e atribuição de trabalho para o **Apoio Administrativo Educacional** serão realizados e arquivados pela Secretaria Municipal de Educação e será realizado em uma única etapa.

Art. 8º - Ao preencher a ficha de contagem de pontos, será obrigatório o preenchimento do campo relativo à formação do candidato.

§ 1º - Para efeito do exposto neste artigo, a ficha de contagem de pontos consta no anexos I e II desta Portaria.

§ 2º - Fica estabelecidos os seguintes critérios de pontuação para **atribuição de Apoio Administrativo Educacional**:

- a) Ensino Médio – 5,0 (cinco) Pontos;
- b) Comprovação de experiência na área que concorre – 2,0 (dois) pontos.

Art. 9º - Quando na apuração final dos pontos, os candidatos às vagas, serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida.

Parágrafo Único: Em caso de empate na pontuação, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

§ 1º - Professor e Monitor:

I – Maior idade;

II – Tempo de serviço em sala de aula

§ 2º - Apoio Administrativo Educacional

I – Maior idade;

II – Tempo de serviço na rede municipal de educação.

Art. 10º - Em caso de surgirem novas vagas nas unidades escolares, após a primeira atribuição para os novos contratados, estas serão preenchidas obedecendo rigorosamente a ordem de classificação da pontuação dos concorrentes constantes no cadastro do processo de seleção desta Portaria.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação deverá montar uma Comissão de Atribuição de Classes e/ou aula em regime de jornada de trabalho para as unidades escolares que será composta de:

I- Diretora (a) de escola;

II- Coordenador Pedagógico;

III- Secretário (a) escolar;

IV- 01 representante dos Conselhos Deliberativos das comunidades escolares.

§ 1º - A entrega dos formulários com as documentações exigidas nesta portaria deverá ocorrer entre os dias **06 à 16 de outubro de 2020.**

§ 2º Após a formação da Comissão de Atribuição os membros indicarão a data e horário da divulgação dos resultados

§ 3º - A data de atribuição bem como a convocação, serão marcadas de acordo com o surgimento das vagas.

§ 4º - A relação com a classificação dos candidatos será fixada em locais de fácil visibilidade.

Art. 12º - A Comissão de Atribuição deverá realizar o estudo desta portaria antes do início de contagem de pontos.

Parágrafo Único: Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não comparecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será convocado o subsequente, respeitando a sequência geral dos classificados.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 30 de outubro de 2020.


Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal